

Previdência do Governo do Estado da Bahia

Considerações sobre a PEC 163/2021 e Projeto de Lei 24.196/2021, com foco nos aspectos previdenciários dos servidores médicos do Estado da Bahia.

No fim de maio o Governo do Estado da Bahia enviou para a Assembleia Legislativa a Proposta de Emenda Constitucional -PEC 163/2021 e o Projeto de Lei 24.196/2021, ambas com tema previdenciário do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos civis do Estado da Bahia.

Inicialmente, tentamos verificar se as propostas significavam mais mudanças importantes ou tão agressivas quanto aquelas implementadas pela EC 26/2020 (Reforma da Previdência do Estado da Bahia), que acompanhou a EC 103/2019 (Reforma da Previdência do Governo Federal). Nota-se que, aparentemente, os textos buscaram regulamentar aspectos já aprovados e implementados de forma total ou parcial ou, ainda, pendentes de execução.

Importante mencionar que, nem mesmo o Governo do Estado conseguiu aplicar todas as mudanças promovidas pela referida reforma. Não é incomum servidores médicos, por exemplo, serem demandados pelos órgãos de aposentadoria do Governo, a escolherem um tipo de aposentadoria ou uma regra específica de transição, informando que só poderá ser implementada após definição da Procuradoria Geral do Estado, ainda sem prazo para ocorrer.

Nesse mesmo sentido, os textos parecem objetivar dar mais segurança as reformas promovidas, uma vez que, seguem sendo objeto de ações judiciais que buscam demonstrar aspectos de inconstitucionalidade. Há notícias, inclusive, de decisões de 1ª Instância do Poder Judiciário concluindo pela inconstitucionalidade, por exemplo, das severas mudanças impostas em relação a pensão por morte na reforma da previdência geral, acompanhadas pela reforma estadual.

Os textos atuais apresentados pelo Governo ratificam, esclarecem e tentam dar mais segurança jurídica as severas mudanças impostas pela reforma de 2020 quanto a forma de cálculos dos proventos de aposentadoria, incluindo as regras para remunerações variáveis, base de contribuição dos servidores, contribuição de aposentados e pensionistas e alíquotas progressivas e extraordinárias, além de alterações pontuais quanto a questão dos dependentes.

Uma alteração que parece buscar o esclarecimento de regras, ou a sua simplificação, mas convêm o servidor ficar atento, é a alteração da forma de cálculos da remuneração variável, aquela relativa as gratificações, produtividade ou desempenho, bem como relacionadas a carga horária, que integrarão o valor do benefício de aposentadoria. O texto da lei busca

direcionar que os cálculos sejam realizados sobre a média dos últimos 10 anos anteriores ao requerimento ou da aquisição do direito à aposentadoria. Na reforma de 2020 o direcionamento foi de que os cálculos deveriam recair sobre todo o período em que o servidor recebeu tais verbas.

A preocupação recai sobre situações em que o servidor deixou de receber tais valores nos últimos anos de atuação. Ainda que aparentemente seja raro, não parece impossível que possa ocorrer. O Estado parece considerar que os servidores sempre conquistem avanços funcionais que possam qualificar a parte variável das suas aposentadorias, sem nunca perdê-los ou serem diminuídos nos últimos 10 anos na ativa.

Outro aspecto que merece atenção pela flagrante inconstitucionalidade, é o objetivo do texto de lei em impor que as mudanças agora propostas tenham efeitos retroativos à data da reforma da previdência do estado em 2020.

Finalmente, temos que as regras mais nocivas aos direitos previdenciários dos servidores públicos do Estado Bahia foram aquelas impostas pela Reforma da Previdência do Estado no início de 2020, referendada pela Assembleia Legislativa do Estado mesmo diante variados e amplos protestos da sociedade civil organizada e entidades de classe.

É possível concluir que, nos projetos ora apresentados, não se verifica novas perdas importantes de direitos, mas como dito acima, o esclarecimento, regularização e segurança jurídica para a reforma de 2020.

Vale registrar que, a aprovação dos novos textos sem uma profunda análise e amplo debate na sociedade, significa o aprofundamento do erro anterior. A Bahia deveria estar discutindo a revogação das regras mais drásticas da referida reforma da previdência do Estado e não a sua convalidação ou ampliação, por menor que seja.

Jurídico Sindimed, junho de 2021.